

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da lei Estadual Nº13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.360/2007 do Município do Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 006/90 de 06.03.1990, recepcionado pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outros das competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE;

CONSIDERANDO as atribuições do CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. – CTM, ao qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife – RMR;

CONSIDERANDO que compete ao CTM apresentar soluções que minimizem os transtornos causados aos usuários do STPP/RMR;

CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços;

CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação da rede de linhas de ônibus licitada;

SECRETARIA DAS CIDADES

Rua Gervásio Pires, 399, Boa Vista, Recife – PE, CEP 50.050-070

Fone (81) 3181-3319 / Fax: (81)3181-3335 / www.cidades.pe.gov.br


Alan Simão dos Santos
OAB/PE 26635
CJU CTM




CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, subscrito pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/RMR;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal;

RESOLVE:

I – Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito:

Código e Nome da Linha	Deixar de Operar Nome da Empresa	Passa a operar Nome da Empresa
700-Beberibe/Afogados	Transportadora Globo Ltda.	Rodoviária Caxangá S.A.


II – Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014;

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 13 de abril de 2015.

ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM


Alan Simão dos Santos
Unidade 26055
CJU CTM

do Ônibus: 50%-Urbano Convencional Extra-pesado (Articulado) e 50% Urbano Convencional Pesado; Código e Nome da Linha 886-Ouro Preto/Rio Doce; Frotas: 06; Tipo do Ônibus: Urbano Convencional. II - Determinar o início da operação de linha 914, operada pela Rodoviária Caxangá S/A, (CAIX), a partir de 23 de maio de 2014. III - Determinar o início da operação da linha 886, operada pela Rodoviária Caxangá S/A, (CAIX), a partir de 16 de julho de 2014; IV - Suspender a operação da linha 914, operada pela empresa São Paulo Ltda., a partir de 23 de maio de 2014; V - Suspender a operação de linha 886 pela empresa Rodoviária Transportes e Turismo Ltda., a partir de 16 de julho de 2014; VI - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 23 de maio de 2014; VII - Revogar as disposições em contrário. O Prefeito de Recife em 18 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM.

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO - CSTM

RESOLUÇÃO Nº 010/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano - CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO os termos da Carta protocolada no CTM sob o número D205068-7/2014, em 11 de junho de 2014, suscitado pelos representantes de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Pedrosa Ltda., e despacho no seu anverso; CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM e Ofício Nº 673/2014, nº 674/2014, nº 675/2014, nº 679/2014 e nº 677/2014, todos de 17.07.2014, respectivamente, sobre o remanejamento da operação das linhas 710 e 914 entre as empresas permissionárias Empresa Pedrosa Ltda. (PED), Transportadora Globo Ltda. (GLO), e Rodoviária Caxangá S.A. (CAIX), CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação das linhas de ônibus 710 e 914 pelas empresas permissionárias Transportadora Globo Ltda. (GLO), Rodoviária Caxangá S.A. (CAIX), conforme quadro abaixo: Linha: 710 - Beberibe/Deby; Frotas: 07; Operadora: Atual: CAIX, Operadora Futura: GLO, Linha: 710 - Beberibe/Deby; Frotas: 07; Operadora: Atual: PED, Operadora Futura: GLO, Linha: 914 - PE-15/Alagadas; frotas: 03; operadora atual: GLO; operadora futura: CAIX. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 012/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 127/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado à Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 125/2014, protocolado no CTM sob o número D205064-3/2014 em 16 de maio de 2014, suscitado pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 129/2014/DP-CTM, de 15 de maio de 2014 endereçado à Empresa Pedrosa Ltda., permissionária do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos da Carta Nº 04/2014, protocolado no CTM sob o número D205067-8/2014 em 16 de maio de 2014, suscitado pelas representações da Empresa Pedrosa Ltda., Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Transportadora Globo Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 072/2014/DP-CTM, de 30 de maio de 2014 endereçado à Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos do Ofício RCAX GRCT Nº 229/2014, protocolado no CTM sob o número D204150-7/2014 em 02 de junho de 2014, suscitado pela representação da Rodoviária Caxangá S.A., permissionária do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos da Carta 08/2014, protocolado no CTM sob o número D205094-8/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações de Transcol-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205086-7/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações da Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO a emissão da Ordem de Serviço de Concessão Nº 01/2014, referente ao Contrato Nº 049/13-028-Lota 1, onde autoriza o início da operação do Consórcio Conforta Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito; Código e Nome da Linha: 801-

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 011/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre

Parque Residencial Bola na Rede/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda. Passa a operar (nome da empresa); Empresa Pedrosa Ltda., Data de Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 886-Ouro Preto/Rio Doce; Deixa de Operar (nome da empresa); Rodotur-Transportes e Turismo Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Caxangá S.A., Data de Alteração: 16.07.2014 Código e Nome da Linha: 896-Cidade Tabajara/Ouro Preto; Deixa de Operar (nome da empresa); Rodotur-Transportes e Turismo Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Caxangá S.A., Data de Alteração: 16.07.2014; Código e Nome da Linha: 801-Castel/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Empresa Pedrosa Ltda., Data de Alteração: 16.07.2014, Código e Nome da Linha: 902-Miraflores/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda.; Passa a operar (nome da empresa); Transcol-Transportes Coletivos Ltda., Data de Alteração: 16.07.2014, Código e Nome da Linha: 914-PE/15/Alagadas; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Itamaracá Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Caxangá S.A., Data de Alteração: 16.07.2014, Código e Nome da Linha: 930-Rio Dois/Ocos Imbitos; Deixa de Operar (nome da empresa); Cidade Alta, Transportes e Turismo Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Transcol-Transportes Coletivos Ltda., Data de Alteração: 16.07.2014, Código e Nome da Linha: 984-Arthur Ludvigsen/Macaxeira; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportes Itamaracá Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Transcol-Transportes Coletivos Ltda., Data de Alteração: 16.07.2014, e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205068-7/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito; Código e Nome da Linha: 700-Beberibe/Alagadas; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Globo Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 013/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205068-7/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a operação e distribuição de frota das linhas de ônibus, conforme quadro abaixo descrito; Código e Nome da Linha: 700-Beberibe/Alagadas; Deixa de Operar (nome da empresa); Transportadora Globo Ltda., Passa a operar (nome da empresa); Rodoviária Caxangá S.A. II - Determinar que esta Resolução entre em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos para 19 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 13 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 014/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das

competências da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO a Carta 08/2014, protocolada no CTM sob o número D205094-8/2014, em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações de Transcol-Transportes Coletivos Ltda. e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO os despachos no anverso da referida carta onde formaliza no âmbito do CTM o remanejamento da linha entre as empresas permissionárias; Transcol-Transportes Coletivos Ltda., e Empresa Pedrosa Ltda.; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar o remanejamento da linha de ônibus entre as empresas permissionárias Transcol-Transportes Coletivos Ltda. (TRC) e Empresa Pedrosa Ltda. (PED), conforme quadro abaixo. Código e Nome da Linha: 718-Córrego do Euclides/Deby; Operadora Atual: TRC; Operadora Futura: PED II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 18 de julho de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 015/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política global dos serviços de transporte público de passageiros da Região Metropolitana do Recife - RMR; CONSIDERANDO que são objetivos do CTM assegurar que os serviços de transporte público de passageiros na Região Metropolitana do Recife sejam prestados de acordo com os parâmetros adequados de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade de tarifas, bem como, estimular a integração e expansão da cobertura desses serviços; CONSIDERANDO o resultado do processo licitatório CEL Nº003/2013 e a necessidade de realizar ajustes para a efetiva implantação de rede de linhas de ônibus locais; CONSIDERANDO os termos da Carta SN, protocolado no CTM sob o número D205068-7/2014 em 14 de julho de 2014, suscitado pelas representações de Transportadora Globo Ltda., Rodoviária Caxangá S.A., e Empresa Pedrosa Ltda., permissionárias do STPP/PRM; CONSIDERANDO a necessidade de formalizar o serviço conforme a ordem legal; R E S O L V E: I - Determinar a suspensão da operação da linha 180-Alto Dois Camarões/PSEP pela Empresa Vera Cruz Ltda. (VRC); II - Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos para 30 de agosto de 2014; III - Revogar as disposições em contrário. Recife, 01 de abril de 2015. ANDRÉ CARLOS ALVES DE PAULA FILHO - Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM

(F)

CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO-CSTM

RESOLUÇÃO Nº 016/2015

O Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano-CSTM, órgão colegiado da Secretaria das Cidades, nos termos da Lei Estadual Nº 13.235, de 24.05.2007, da Lei Nº 17.390/2007 do Município de Recife e da Lei Nº 5.553/2007 do Município de Olinda, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, e "ad referendum" do Colegiado no Art.16 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Nº 00690 de 08.03.1990, reconhecido pelo Grande Recife-Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM; CONSIDERANDO a necessidade de garantir melhorias na prestação dos serviços de transportes públicos com um menor custo para os usuários do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/PRM; CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Estadual Nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, que trata entre outras das competências de Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco-ARPE; CONSIDERANDO as atribuições do CONSORCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA. - CTM, no qual compete propor e implementar a política